



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

Projeto de Lei nº _____/2018.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1530

Data: 15/06/2018 Horaio: 16:25
Legislativo -

SÚMULA: Altera a redação do art. 12º, caput, da lei nº 6.682, de 10 de janeiro de 2006 e reconhece a atividade dos Agentes Penitenciários de caráter técnico

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
DECRETA:

Art. 1º É reconhecida, em razão de sua natureza, do grau de complexidade e de sua responsabilidade, como de caráter técnico a atividade dos membros dos Agentes Penitenciários, para fins do disposto no art. 50, alínea c, da Constituição do Estado de Alagoas, bem como no art. 37, inciso XVI, alínea b, da Constituição Federal, passando o art. 12º, da Lei Estadual nº 6.682, de 10 de janeiro de 2006, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º. O Agente Penitenciário poderá, em havendo compatibilidade de horários, exercer cumulativamente atividade de magistério.
Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se como atividade técnica aquela que corresponde à profissão de nível médio ou superior de ensino, sujeita a habilitação em curso oficial ou reconhecido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 15 de Junho de 2018.

Ronaldo Medeiros
DEPUTADO ESTADUAL



@ronaldomedeiro



facebook.com/medeiros.ronaldo



Ronaldo Medeiros

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 12º, *caput*, DA LEI N° LEI Nº 6.682, DE 10 DE JANEIRO DE 2006 e reconhece a atividade dos Agentes Penitenciários como de caráter técnico”.

Importante mencionar, que a presente proposição tem por objetivo reconhecer o caráter técnico da atividade do membro dos Agentes Penitenciários.

Os Agentes Penitenciários, embora tenham a função de manter a ordem, disciplina e vigilância dos detentos tanto dentro dos presídios, eles também desenvolvem atividades técnicas, algumas vezes a natureza da função dos Agentes Penitenciários os impede de acumular outros cargos possíveis às demais categorias como nas áreas de saúde ou de educação, como professor, por exemplo.

Em regra, a Constituição Federal veda, de forma expressa, a acumulação de cargos no serviço público. Contudo, admite exceção a essa regra, desde que verificadas as situações previstas no art. 50, alínea c, da Constituição do Estado de Alagoas, bem como no art. 37, inciso XVI, alínea b, da Constituição Federal.

Vale Salientar que é comum encontrarmos agentes formados em história, direito, literatura, com especialidades na área da saúde como enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, em educação física etc.

Assim, o presente Projeto de Lei pretende possibilitar que os Agentes Penitenciários acumulem sua função com magistério. Com isso, ir-se-á proporcionar ao Agente, que desejar e tiver tempo e ânimo, uma outra ocupação, acumulável com sua função pública, que lhe garantirá um aumento de sua renda mensal.

Certo de que os ilustres pares concordarão que a presente proposição, além de fazer justiça a uma categoria de profissionais que tem o servir a sociedade como lema e como objetivo, trará melhorias para a própria segurança pública. Esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Maceió, 15 de junho de 2018.

Ronaldo Medeiros
DEPUTADO ESTADUAL